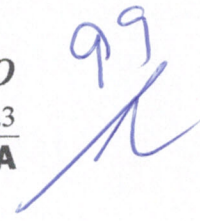


4/14

*Ivan Reinaldo Mazaro*

OAB-SP. 74.323

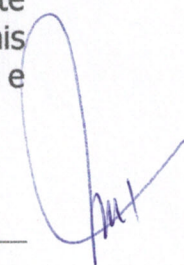
99  


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE PORTO FELIZ, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO N. ° 0000707-25.2014.8.26.0471

471 FPRF.14.00015807-0 110814 1315 69

**ROBERTO ANTONIO MORAES EIRELI - EPP**, empresa estabelecida na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, na Avenida Governador Mario Covas nº 2641, Bairro São Marcos, CEP. 18540-000, CNPJ 58.532.524/0001-03, neste ato representado por seu advogado ao final assinado, com endereço na Rua Manuel Onha, 113, CEP. 03192-100, Vila Oratório, São Paulo, Capital, local onde recebe intimações, em face da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, intentada por **CDA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE METAIS LTDA**, feito em epígrafe em trâmite por esta Vara e R. Cartório, vem mui respeitosamente, nos termos legais **CONTESTAR** o que contido na inicial, o que faz por força das razões de fato e de direito adiante aduzidas.





Promove o autor a presente ação falimentar, com base nas duplicatas de folhas 24, 28, 32, 35, 39, 42, 47, 50 e 53 dos autos, alegando não terem sido pagas nos vencimentos, e terem sido objeto de protesto, tendo juntado referidos instrumentos às folhas 25, 29, 33, 36, 40, 43, 48, 51 e 54 dos autos.

Verificando-se os instrumentos de protestos, depreende-se que todos os protestos foram lavrados para fins de comprovação da mora do devedor na sua forma "COMUM", servindo para fins de instrução de ação de execução por serem títulos executivos extrajudiciais, na forma da legislação.

Nenhum dos documentos foram levados a protesto para fins falimentares, conforme se depreende na regra contida no § 3º do artigo 94 da Lei 11.101/2005, a saber:

**“Art. 94.** Será decretada a falência do devedor que:

**I** - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

.....

**§ 3º** Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.”

Na Súmula 361 o Superior Tribunal de Justiça, ao tratar do assunto fixou:

**“Notificação do Protesto para Requerimento de Falência da Empresa Devedora - Exigência**

A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.”

Denota-se que o autor ao direcionar sua tentativa de cobrança utilizou tipo de ação inadequada ao fundamentar a presente como pedido de falência, quando deveria haver ingressado com ação de execução, caminho regular para o tipo de título de crédito apresentado.

Dessa forma, a presente ação deve ser julgada improcedente nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, V do mesmo diploma legal, arcando o autor com honorários de sucumbência no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da ação, bem como as custas judiciais.



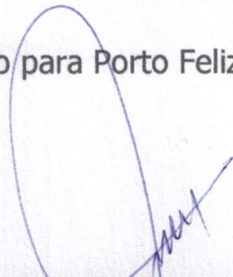
*Ivan Reinaldo Mazaro*

OAB-SP. 74.323

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, juntada de documentos e outros que porventura sejam relacionados com o caso.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Porto Feliz, 08 de agosto de 2014

  
IVAN REINALDO MAZARO  
OAB-SP. 74.323